

CONVENIO
CIESP

DEEP BRASIL INFORMAÇÃO E T.
CNPJ/MF 37.665.648/00
NIRE 35300586538



JUCESP PROTOCOLO
5.108.524/25-0



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXT

REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025

(Ata lavrada na forma de sumário, em conformidade com o §1º do artigo 130 da LSA)

- 1. Data, Hora e Local:** 05 de novembro de 2025, às 15:00 horas, em ambiente virtual, cujo endereço eletrônico fora disponibilizado pelo Presidente do Conselho de Administração da Deep Brasil Informação e Tecnologia S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 9º do Estatuto Social.
- 2. Convocação e Presença:** Realizada mediante edital de convocação publicado no dia 27 de outubro de 2025 na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, no link: <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracao-publicada/262650>, nos termos artigo 124 c/c o artigo 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA") e enviada aos acionistas por correio eletrônico, nos termos do artigo 9º, §2º, do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Presença:** Acionistas representando 87,78% (oitenta e sete vírgula setenta e oito por cento) do capital social votante da Companhia, conforme votos manifestados via plataforma de votação eletrônica e registro de presença no ambiente virtual disponibilizado pela Companhia.
- 4. Composição da Mesa:** A Mesa foi composta pelo Sr. Paulo Cesar Goulart de Miranda, que a presidiu, o qual convidou a mim, Sra. Maria Elisa de Carvalho Pullen Parente, para secretariar os trabalhos.
- 5. Ordem do Dia:** (i) Aprovar a conversão de 297 (duzentas e noventa e sete) Ações Ordinárias de emissão da Companhia em Ações Preferenciais Série SOP, tendo em vista que tais ações foram cedidas à Companhia pelo acionista Guilherme Bravim Marinot, com o objetivo de compor o *stock option pool* da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas; (ii) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais), mediante a emissão de 4.490 (quatro mil, quatrocentas e noventa) novas Ações Preferenciais Série SOP, nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pelo acionista Arthur Andrades Covatti, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, e posteriormente cedidas gratuitamente à Companhia, para compor o *stock option pool*, nos termos do Acordo de Capitalização e Outras Avenças ("Acordo de Capitalização") celebrado em 22 de outubro de 2025; (iii) Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações constantes dos itens (i) e (ii) acima, bem como a consolidação do Estatuto Social; (iv) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinários e/ou preferenciais, nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas da Companhia, pelo preço de emissão de R\$ 1.248,44 (mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) por ação, definido considerando a perspectiva de rentabilidade da Companhia, em consonância com o disposto no artigo 170, §1º, inciso I, da LSA. As novas ações a serem emitidas corresponderão às subclasses das séries preferenciais atualmente existentes (Seed 1-B, Seed 2-B, Seed 3-B, Seed 4-B, Seed 5-B e Série A-B), observadas as mesmas preferências, direitos e restrições aplicáveis às respectivas séries de origem, bem como as condições de subscrição, integralização, direito de preferência e antidiluição estabelecidas no Acordo de Capitalização e na legislação aplicável; e (v) Autorizar a administração da Companhia a adotar todas as providências necessárias à implementação e formalização das deliberações

anteriores, incluindo registros societários e arquivamentos competentes perante os órgãos públicos.

6. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa, Sr. Paulo Cesar Goulart de Miranda, convidou a mim, Sra. Maria Elisa de Carvalho Pullen Parente, para secretariar os trabalhos. Em seguida, passaram a examinar a ordem do dia:

(i) Os acionistas presentes, representando 87,78% (oitenta e sete vírgula setenta e oito por cento) do capital social votante da Companhia, **aprovaram, sem quaisquer ressalvas**, a conversão de 297 (duzentas e noventa e sete) Ações Ordinárias de emissão da Companhia em Ações Preferenciais Série SOP, tendo em vista que tais ações foram cedidas à Companhia pelo acionista Guilherme Bravim Marinot, com o objetivo de compor o *stock option pool* da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas;

(ii) Acionistas representando 87,65% (oitenta e sete vírgula sessenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, **aprovaram, sem quaisquer ressalvas**, o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais), mediante a emissão de 4.490 (quatro mil, quatrocentas e noventa) novas Ações Preferenciais Série SOP, nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pelo acionista Arthur Andrades Covatti, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, e posteriormente cedidas gratuitamente à Companhia, para compor o *stock option pool*, nos termos do Acordo de Capitalização e Outras Avenças ("Acordo de Capitalização") celebrado em 22 de outubro de 2025, conforme especificado no boletim de subscrição anexo à presente ata na forma do Anexo I;

(iii) Acionistas representando 87,65% (oitenta e sete vírgula sessenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, **aprovaram, sem quaisquer ressalvas**, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as deliberações constantes dos itens (i) e (ii) acima, passando o referido artigo a vigorar com a nova redação abaixo indicada. Aprovaram, ainda, a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a nova redação disposta no Anexo II à presente ata:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 33.451.175,13 (trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e treze centavos) dividido em 23.627 (vinte e três mil, seiscentas e vinte e sete) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo (a) 7.469 (sete mil, quatrocentas e sessenta e nove) Ações Ordinárias; (b) 3.380 (três mil, trezentas e oitenta) Ações Preferenciais Série A; (c) 2.311 (duas mil, trezentas e onze) Ações Preferenciais Série Seed-1; (d) 225 (duzentas e vinte e cinco) Ações Preferenciais Série Seed-2; (e) 379 (trezentas e setenta e nove) Ações Preferenciais Série Seed-3; (f) 342 (trezentas e quarenta e duas) Ações Preferenciais Série Seed-4; (g) 2.401 (duas mil, quatrocentas e uma) Ações Preferenciais Série Seed-5; e (h) 7.120 (sete mil, cento e vinte) Ações Preferenciais SOP."

(iv) Os acionistas presentes, representando 87,78% (oitenta e sete vírgula setenta e oito por cento) do capital social votante da Companhia, **aprovaram, sem quaisquer ressalvas**, o aumento do capital social da Companhia no montante de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais, nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas da Companhia, pelo preço de emissão de R\$ 1.248,44 (mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) por ação ("Novas Ações"), definido considerando a perspectiva de rentabilidade da Companhia, em consonância com o disposto no artigo 170, §1º, inciso I, da LSA.

As Novas Ações a serem emitidas corresponderão às subclasses das séries preferenciais atualmente existentes (Seed 1-B, Seed 2-B, Seed 3-B, Seed 4-B, Seed 5-B e Série A-B), observadas as mesmas preferências, direitos e restrições aplicáveis às respectivas séries de



origem, bem como as condições de subscrição, integralização, direito de preferência e antidiluição estabelecidas no Acordo de Capitalização e na legislação aplicável.

As Novas Ações deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do Acordo de Capitalização. Os Acionistas Elegíveis, conforme disposições estabelecidas no Acordo de Capitalização, terão o prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, encerrando-se em 05 de dezembro de 2025, para exercerem seu direito de preferência, mediante comunicação ao endereço eletrônico ri@deepesg.com, acompanhada do respectivo boletim de subscrição devidamente preenchido e assinado.

(v) Os acionistas presentes, representando 87,78% (oitenta e sete vírgula setenta e oito por cento) do capital social votante da Companhia, **aprovaram, sem quaisquer ressalvas**, a autorização à administração da Companhia a adotar todas as providências necessárias à implementação e formalização das deliberações anteriores, incluindo registros societários e arquivamentos competentes perante os órgãos públicos.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada e a presente ata foi lavrada na forma sumária que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos acionistas presentes.

8. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Sr. Paulo Cesar Goulart de Miranda; e Secretária da Mesa: Sra. Maria Elisa de Carvalho Pullen Parente.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original devidamente transcrita no livro próprio.

São José dos Campos, 05 de novembro de 2025.

Mesa:

Paulo Cesar Goulart de Miranda
Presidente da Mesa

Maria Elisa de Carvalho Pullen Parente
Secretária da Mesa



DEEP BRASIL INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF 37.665.648/0001-97
NIRE 35300586638

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nome, qualificação e endereço do acionista subscritor: ARTHUR ANDRADES COVATTI, cidadão brasileiro, engenheiro aeronáutico, portador da Carteira de Identidade nº 9.427.543-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.144.359-10, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 67, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.504-372.

Valor total do investimento: R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais)

Valor destinado ao capital social: R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais)

Tipo e quantidade de ações subscritas: 4.490 (quatro mil, quatrocentas e noventa) Ações Preferenciais Série SOP

Preço de subscrição por ação: R\$ 1,00 (um real)

Forma de Integralização: Moeda corrente nacional

Prazo de Integralização: Nesta data.

Acionista Subscritor:

ARTHUR ANDRADES COVATTI

DEEP BRASIL INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF 37.665.643/0001-97
NIRE 35300586638

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
DEEP BRASIL INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A DEEP BRASIL INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Rua Orós, nº 98, Palmeiras de São José, São José dos Campos/SP, CEP 12.237-150, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01); (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); (iii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1-00); (iv) consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); (v) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00); e (vi) gestão de dados fornecidos por terceiros, anonimização, produção de listagens, tabulações, relatórios e outros processamentos (CNAE 74.90-1-99).

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 33.451.175,13 (trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e treze centavos) dividido em 23.627 (vinte e três mil, seiscentas e vinte e sete) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo (a) 7.469 (sete mil, quatrocentas e sessenta e nove) Ações Ordinárias; (b) 3.380 (três mil, trezentas e oitenta) Ações Preferenciais Série A; (c) 2.311 (duas mil, trezentas e onze) Ações Preferenciais Série Seed-1; (d) 225 (duzentas e vinte e cinco) Ações Preferenciais Série Seed-2; (e) 379 (trezentas e setenta e nove) Ações Preferenciais Série Seed-3; (f) 342 (trezentas e quarenta e duas) Ações Preferenciais Série Seed-4; (g) 2.401 (duas mil, quatrocentas e uma) Ações Preferenciais Série Seed-5; e (h) 7.120 (sete mil, cento e vinte) Ações Preferenciais SOP.

Parágrafo 1º. Cada Ação Ordinária da Companhia dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Cada Ação Preferencial Série A dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral. Adicionalmente, as Ações Preferenciais Série A (i) não são resgatáveis; (ii)



são a qualquer tempo conversíveis em ações ordinárias da Companhia, à taxa de conversão de 1:1; e (iii) têm prioridade no reembolso de capital em caso de Evento de Liquidez (conforme termo definido no Acordo de Acionistas), (a) com senioridade em relação aos detentores de Ações Ordinárias e aos detentores das demais classes de Ações Preferenciais (inclusive as Ações Preferenciais Série Seed e Ações Preferenciais SOP); e (b) pari passu aos demais detentores de Ações Preferenciais Série A, o valor ou ativos da Companhia ou pagamento pela sua participação societária, correspondentes a uma vez (1x) o valor total investido por cada Acionista Preferencialista Série A na Companhia mediante a aquisição das Ações Preferenciais Série A (valor a ser devidamente atualizado pela variação positiva do IPCA entre a data de investimento e a data de pagamento).

Parágrafo 3º. Cada Ação Preferencial Série Seed dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral. Adicionalmente, Ações Preferenciais Série Seed (i) não são resgatáveis; (ii) são a qualquer tempo conversíveis em ações ordinárias da Companhia, à taxa de conversão de 1:1; e (iii) têm prioridade no reembolso de capital em caso de Evento de Liquidez (conforme termo definido no Acordo de Acionistas), com senioridade em relação aos detentores de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais SOP.

Parágrafo 4º. As Ações Preferenciais SOP serão outorgadas pela Companhia para seus colaboradores e prestadores de serviço como forma de incentivo e têm como características: (i) não dão direito a voto; (ii) não são resgatáveis; (iii) poderão ser convertidas em ações ordinárias da Companhia somente na hipótese de um compromisso firme de realização de uma oferta pública inicial de ações da Companhia, à taxa de conversão de 1:1; e (iv) não têm prioridade no reembolso de capital em caso de Evento de Liquidez.

Parágrafo 5º A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo 6º As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações.

Artigo 5º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 6º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 7º. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por qualquer Acionista detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, sendo que as convocações deverão ser realizadas na forma prevista na Lei das S.A., incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei das S.A., bem como no artigo 294, enquanto aplicável.

Parágrafo 2º. Não obstante o disposto no §3º do art. 124 da Lei das S.A., os Acionistas acordam que todos os Acionistas, independente do percentual de participação societária na

Companhia, deverão ser convocados às Assembleias Gerais por meio do envio de uma cópia do respectivo edital de convocação a ser encaminhada pela Companhia aos Acionistas por correio eletrônico.

Parágrafo 3º. Exceto se quórum maior for requerido pela Lei das S.A. e por este Estatuto Social, as assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas.

Artigo 9º. O edital de convocação deverá (i) conter informações sobre o local, data e horário em que a Assembleia Geral será realizada; (ii) estabelecer a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos, como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros assuntos”, ou expressões equivalentes; e (iii) qualquer documentação pertinente e/ou que seja vinculada, de qualquer forma, à ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, exceto por deliberações que forem aprovadas por Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 2º. A primeira convocação deverá ser realizada com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral. Em não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Artigo 10º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e/ou seu representante devidamente constituído e, na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido pelo voto de Acionistas representando a maioria do capital social da Companhia presentes na respectiva Assembleia Geral, cabendo ao Presidente da Mesa designar um secretário dentre os presentes.

Artigo 11º. Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do artigo 126, §1º, da Lei das S.A.

Artigo 12º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma virtual por meio de aplicativos de reunião on-line tais como: Zoom, Google Meet, Microsoft Teams e outros disponíveis, devendo a assembleia ser gravada, bem como possibilitar a identificação dos Acionistas e/ou de seu procurador, podendo a ata e o Livro de Presença de Acionistas serem assinados por plataforma de assinatura digital com mecanismo de verificação de integridade e autenticidade.

Artigo 13º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por Acionistas representando a maioria absoluta do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., exceto conforme previsto em Lei ou no Acordo de Quotista.

Artigo 14º. Além da aprovação dos Acionistas representando a maioria absoluta do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral, as deliberações referentes às matérias elencadas abaixo também dependerão de aprovação de Acionistas Preferencialistas detentores de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do total de votos conferidos pelas Ações Preferenciais, votando como uma classe única, sem prejuízo das matérias que tenham quórum qualificado prescrito em Lei:

(a) redução do capital social da Companhia e de suas coligadas ou controladas;

- (b) aumento do capital social da Companhia e de suas coligadas ou Controladas e/ou emissão de quaisquer valores mobiliários e/ou títulos ou direitos conversíveis em participação societária na Companhia;
- (c) nomeação ou destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (d) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia e a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, caso aplicável;
- (e) criação de ações preferenciais ou aumento no número de Ações Preferenciais existentes, exceto se autorizado pelo Estatuto Social;
- (f) mudança nas preferências, vantagens e/ou condições de amortização e/ou resgate de uma ou mais classes de Ações Preferenciais ou a criação de nova classe de Ações Preferenciais;
- (g) conversão de Ações Preferenciais Série Seed ou Ações Preferenciais Série A em outro tipo ou classe de ações, exceto se com o consentimento da maioria dos detentores de tais classes de Ações ou conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (h) aprovação de transformação da Companhia ou de operações de incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo a Companhia, bem como outras operações de reorganização societária, inclusive operações de “flip” das participações dos acionistas e/ou investidores para outras jurisdições;
- (i) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, debentures ou bônus de subscrição, bem como abertura de capital e admissão de ações ou outros valores mobiliários à negociação em bolsa de valores, incluindo uma oferta pública inicial de ações (IPO) da Companhia, bem como decisão sobre a bolsa de valores ou o segmento da bolsa de valores no qual as ações da Companhia serão listadas nas ofertas públicas;
- (j) qualquer grupamento ou desdobramento de Ações;
- (k) qualquer alteração do objeto social da Companhia;
- (l) alterações à estrutura, composição, funcionamento e/ou atribuições dos órgãos da administração da Companhia (inclusive o Conselho de Administração)
- (m) venda, cessão ou transferência de parcela relevante dos ativos da Companhia em uma operação ou operações sucessivas, observado que para esse fim, será considerada uma “transferência de parcela relevante dos ativos da Companhia” a transferência de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos ativos da Companhia;
- (n) autorização para que os administradores requeiram a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;
- (o) aprovação de política sobre distribuição de dividendos;
- (p) qualquer distribuição de dividendos da Companhia;
- (q) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia a terceiros;
- (r) alienação, oneração, transferência, licenciamento ou cessão de qualquer Propriedade Intelectual da Companhia e/ou de suas Controladas, registrada ou não, ou dos direitos relacionados;
- (s) criação de partes beneficiárias; e
- (t) aprovação de laudos de bens a serem conferidos para a integralização do capital social em aumentos de capital da Companhia e/ou de suas Controladas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração será responsável pela fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;

Parágrafo 2º. A investidura nos cargos deverá ser feita mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, estando dispensado qualquer tipo de caução.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração anual e os benefícios a serem concedidos aos Administradores da Companhia, sendo que os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão beneficiários de um seguro de responsabilidade civil (denominado D&O), a ser contratado e custeado pela Companhia, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da posse.

Artigo 16º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 7 (sete) membros, sendo que os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral da Companhia e nomeados pelos acionistas, nos termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. Ao final de cada mandato ou em caso de substituição, os Conselheiros em exercício permanecerão nos seus respectivos cargos, até que os substitutos tomem posse.

Parágrafo 2º. O presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo voto dos Acionistas presentes e representando a maioria do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 3º. No caso de destituição, renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o mandato para o qual tenha sido eleito, o seu substituto deverá ser indicado pelos Acionistas, observados os termos do Acordo de Acionistas. O membro substituto será eleito no prazo de 15 (quinze) dias a contar da vacância do cargo, mediante deliberação da Assembleia de Geral, e servirá até o término do mandato do Conselheiro substituído.

Artigo 17º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros. Não obstante, quaisquer deliberações apenas serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes na data da reunião, sempre observado o limite de sua atuação conforme o previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, exceto em relação às matérias previstas no Artigo 19º abaixo, que dependerão de aprovação do quórum qualificado previsto no Artigo 19º.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por qualquer Conselheiro, mediante carta registrada ou e-mail com comprovação de leitura, encaminhado a todos os Conselheiros com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação, informando a data, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 3º. A convocação para a reunião do Conselho de Administração tornar-se-á dispensável quando todos os Conselheiros estiverem presentes. O Conselheiro poderá ser representado nas reuniões por outro Conselheiro com poderes específicos, podendo também encaminhar seu voto ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Outrossim, as reuniões poderão ocorrer por meio de tele ou vídeo conferência, ocasião em que, a reunião será gravada e arquivada na sede da Companhia, devendo-se transcrever suas deliberações em ata a ser registrada no livro

competente.

Artigo 18º. Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias em relação à Companhia, as quais requererão para sua aprovação votos afirmativos de 06 (seis) membros do Conselho de Administração:

- a) eleição da Diretoria, observados os termos e condições deste Estatuto Social e Acordo de Acionistas;
- b) fixação da remuneração individual dos Diretores da Companhia, respeitando-se o valor global definido anualmente pelos Acionistas em Assembleia Geral e observadas as disposições específicas contidas no Acordo de Acionistas;
- c) abertura, encerramento e alteração de endereços e filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia no Brasil ou no exterior;
- d) aprovação e alteração do Plano de Negócios e do Orçamento Anual da Companhia, este último devendo ser apreciado pelo Conselho de Administração até 15 de novembro do exercício imediatamente anterior ao de referência, para posterior apreciação dos Acionistas da Companhia;
- e) instituição, modificação, criação e revogação do Plano de Incentivo e/ou de outro stock option plan e/ou de benefícios trabalhistas (fringe benefits) aos diretores da Companhia ou aos Acionistas;
- f) celebração pela Companhia (a) de qualquer contrato e/ou acordo de distribuição dos produtos e serviços que contenha cláusula de exclusividade, não concorrência, não solicitação e/ou que contenha qualquer outra restrição em relação às atividades da Companhia; (b) de qualquer contrato e/ou acordo de distribuição dos produtos e serviços cujo volume de vendas represente mais de 25% do volume de negócios projetado no Orçamento Anual da Companhia; e/ou;
- g) contratação pela Companhia de Diretores ou empregados com remuneração individual bruta fixa anual superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) (corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA) desde que não previstas no Orçamento Anual;
- h) criação, reserva, compra, venda, distribuição ou disposição de tokens, criptomoedas, tokens não fungíveis, criptoativos, moedas virtuais ou outros ativos baseados em tecnologia blockchain (coletivamente, "Tokens"), inclusive através de uma pré-venda, oferta inicial de Tokens, crowdfunding, ou por meio da emissão de qualquer instrumento conversível em Tokens;
- i) aprovação da propositura de ação ou processo judicial pela Companhia contra qualquer Terceiro em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA), não se aplicando a este item a propositura de ações de execução de títulos judiciais ou extrajudiciais e outros tipos de ações de cobrança;
- j) criar ou autorizar a emissão de qualquer título de dívida ou a contratação de qualquer empréstimo, caso o endividamento agregado da Companhia exceda R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA);
- k) exercício do direito de voto pela Companhia nas Assembleias Gerais e/ou reuniões de sócios de suas Controladas;
- l) mudança da sede da Companhia para outro Estado da federação;
- m) qualquer alteração relacionada às práticas contábeis;
- n) contratação e/ou destituição do auditor independente;

- o) participação em grupos de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.;
- p) aquisição, alienação, cessão ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras sociedades;
- q) autorização de transações entre a Companhia, de um lado, e qualquer de seus acionistas, investidores, conselheiros, diretores e/ou parentes ou Afiliadas de acionistas, conselheiros e/ou diretores ou outras Partes Relacionadas;
- r) contratação de seguro D&O para os membros da Diretoria da Companhia;
- s) aprovação e alteração do Plano de Negócios e do Orçamento Anual da Companhia, este último devendo ser apresentado e submetido para apreciação do Conselho de Administração até 15 de novembro do exercício imediatamente anterior ao de referência, bem como negócios relevantes não previstos no Plano de Negócios e do orçamento anual;
- t) a aprovação (i) de quaisquer aportes de recursos financeiros em Subsidiárias da Companhia, seja via adiantamentos para futuro aumento de capital, aumentos de capital e/ou empréstimos ou por qualquer outro meio; e (ii) da alocação dos funcionários e colaboradores contratados pela Companhia para o exercício de atividades nas Subsidiárias da Companhia;
- u) A dedicação profissional por parte de Acionistas Fundadores e/ou executivos da Companhia a Subsidiárias que não sejam integralmente detidas pela Companhia em período superior a 06 (seis) horas semanais; e
- v) qualquer aumento ao stock option pool da Companhia para um percentual superior ao Limite de SOP (conforme termo definido no Acordo de Acionistas).

Artigo 19º. A Diretoria da Companhia será constituída por até 5 (cinco) Diretores, sendo composta obrigatoriamente por 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente e, adicionalmente, por até 3 (três) Diretores cuja designação será definida nos respectivos atos de eleição, conforme as necessidades estratégicas da Companhia, podendo incluir 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor de Operações e/ou 1 (um) Diretor Comercial, acionistas ou não, eleitos pela maioria dos membros do Conselho de Administração e por eles destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. A designação, as atribuições e as competências dos Diretores da Companhia serão aquelas previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria poderão fazer jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, conforme venha a ser individualmente fixado pelo Conselho de Administração para cada Diretor, respeitado o valor global de remuneração previamente aprovado pela Assembleia Geral, sendo que referida remuneração será debitada à conta de despesas gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, destituir e/ou substituir qualquer Diretor, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Em caso de renúncia ou vacância de qualquer Diretor da Companhia, qualquer um dos Acionistas ou dos membros do Conselho de Administração fará com que seja convocada, uma Reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleger um substituto para o cargo vago.

Artigo 20º. A remuneração dos Diretores fará parte do orçamento anualmente aprovado.

Artigo 21º. As seguintes matérias são de competência privativa da Diretoria:

- (a) abertura e o encerramento de filiais; e
- (b) celebração de contratos de locação mercantil de bens imóveis.

Artigo 22º. A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,

inclusive para a assinatura de documentos que constituam obrigações para a Companhia, observadas as competências de aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, deverá ser realizada nos termos abaixo:

- (a) Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por qualquer Diretor isoladamente ou por 01 (um) procurador, devidamente constituído nos termos do parágrafo único deste artigo;
- (b) De R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto ou por qualquer Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, devidamente constituído nos termos do parágrafo único deste artigo;
- e
- (c) Acima de R\$ 800.000,01 (oitocentos mil reais e um centavo), por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) procurador, devidamente constituído nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judícia), que poderão ter prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 23º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 24º. Do lucro líquido do exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 25º. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 10% (dez por cento) do lucro líquido auferido no período em questão, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá sua destinação determinada pela Assembleia Geral, de acordo com o que vier a ser acordado pelos acionistas.



Parágrafo 2º. Caso existam contratos de empréstimos entre os acionistas e a Companhia ou as subsidiárias desta, a parcela destinada ao pagamento de referidos mútuos será deduzida em até 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício social da Companhia ou da subsidiária aplicável.

Artigo 26º. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI

DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

Artigo 27º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII

DAS SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 29º. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 30º. Todas as disputas, controvérsias ou reclamações relacionadas ou decorrentes do presente Estatuto Social ou relacionadas à Companhia que não possam ser resolvidas amigavelmente pelas Partes, deverão ser submetidas à arbitragem nos termos deste Acordo (“Arbitragem”).

Parágrafo primeiro. Todas e quaisquer disputas oriundas deste Estatuto Social ou a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução, extinção e/ou rescisão (“Disputas”), envolvendo quaisquer das Partes e/ou a Companhia, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“CIESP/FIESP”), nos termos de seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas e da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo segundo. Caso a disputa envolva um valor inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), as Partes deverão escolher um único árbitro de comum acordo em observância às regras de arbitragem da Câmara. Caso o valor da disputa seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), o tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, dos quais 01 (um) será nomeado pelo(s) requerente(s) e 01 (um) será nomeado pelo(s) requerido(s), conforme o caso, nos termos do Regulamento. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes da arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os árbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o terceiro árbitro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente do CIESP/FIESP, na forma do Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes



da arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CIESP/FIESP. As Partes e a Companhia, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CIESP/FIESP.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 árbitros dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação da secretaria do CIESP/FIESP nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CIESP/FIESP, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CIESP/FIESP, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

Parágrafo quarto. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português.

Parágrafo quinto. O tribunal arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com o direito brasileiro aplicável, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo sexto. O tribunal arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo tribunal arbitral será final e vinculante sobre as partes da arbitragem, seus sucessores e/ou a Companhia, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes e/ou a Companhia.

Artigo 31º. As Partes e a Companhia elegem o foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à CIESP/FIESP. O tribunal arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro. As Partes e a Companhia comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma Autoridade Governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes, pela Companhia ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes e/ou a Companhia recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96, devendo ser requerida a tramitação do processo em segredo de justiça ou que as informações confidenciais permaneçam em sigilo. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo tribunal arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo segundo. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CIESP/FIESP será competente para decidir, a pedido de qualquer das Partes ou da Companhia, sobre a consolidação de procedimentos arbitrais fundados neste Acordo ou em qualquer outro



instrumento relacionado, nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência para consolidação de procedimentos arbitrais será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes e/ou a Companhia. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se (a) as cláusulas compromissórias forem compatíveis entre si; (b) os procedimentos arbitrais a serem consolidados (b.1) possuírem o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir; ou (b.2) houver identidade de partes e causa de pedir entre os procedimentos e o objeto de um deles, por ser mais amplo, abrange o dos outros; (c) a consolidação nessas circunstâncias não resultar em atrasos injustificados para a solução das Disputas. A decisão do CIESP/FIESP ou do tribunal arbitral, conforme o caso, de consolidar os procedimentos será final e vinculante, sendo que as Partes e a Companhia renunciam expressamente a qualquer direito de recorrer de referida decisão. As Partes e a Companhia concordam que, após a determinação da consolidação dos procedimentos, caso haja necessidade, irão prontamente extinguir qualquer arbitragem instaurada cujo objeto tenha sido consolidado em outro procedimento arbitral nos termos desta Cláusula.

Parágrafo terceiro. As despesas do procedimento arbitral, incluindo as custas administrativas do CIESP/FIESP, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcados por cada parte na forma do Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal arbitral. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso destes custos à(s) parte(s) vencedora(s), de forma proporcional à sucumbência da(s) parte(s) vencida(s), bem como honorários advocatícios de sucumbência.

CAPÍTULO IX

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 32º. Os acionistas e a Companhia obrigam-se a respeitar integralmente as disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Em caso de conflito entre as disposições do Acordo de Acionistas e as disposições do Estatuto Social, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer.

Parágrafo único. Todas e quaisquer transferências de ações da Companhia deverão seguir estritamente os termos e condições do Acordo de Acionistas. Qualquer cessão, alienação ou transferência de ações contrariamente às disposições do Acordo de Acionistas será considerada nula e sem efeito para todos os fins legais.

AGE Deep Aumento K Rodada Bridge 05 11 2025 2.pdf
Código do documento 9a8811d7-5a77-4e9b-a57e-36d27ab9e894



Assinaturas



Maria Elisa de Carvalho Pullen Parente
mep@baptista.com.br
Assinou

Maria Elisa de Carvalho Pullen Parente



Paulo C. Goulart De Miranda
paulo@deepesg.com
Assinou

Paulo C. Goulart De Miranda



Arthur Covatti
arthur@deepesg.com
Assinou

Arthur Covatti

Eventos do documento

25 Nov 2025, 10:33:15

Documento 9a8811d7-5a77-4e9b-a57e-36d27ab9e894 **criado** por LEILA MARTINS LOPES (e0e41063-14b4-4621-b1e0-072308237738). Email:lml@baptista.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-25T10:33:15-03:00

25 Nov 2025, 10:34:34

Assinaturas **iniciadas** por LEILA MARTINS LOPES (e0e41063-14b4-4621-b1e0-072308237738). Email:lml@baptista.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-25T10:34:34-03:00

25 Nov 2025, 10:47:09

ARTHUR COVATTI **Assinou** - Email: arthur@deepesg.com - IP: 177.45.7.41 (177-45-7-41.user.ajato.com.br porta: 55040) - Documento de identificação informado: 098.144.359-10 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-11-25T10:47:09-03:00

25 Nov 2025, 11:22:05

PAULO C. GOULART DE MIRANDA **Assinou** - Email: paulo@deepesg.com - IP: 187.75.126.232 (187-75-126-232.dsl.telesp.net.br porta: 35616) - Documento de identificação informado: 289.525.371-49 - DATE_ATOM: 2025-11-25T11:22:05-03:00

25 Nov 2025, 11:57:40

MARIA ELISA DE CARVALHO PULLEN PARENTE **Assinou** - Email: mep@baptista.com.br - IP: 189.78.170.5 (189-78-170-5.dsl.telesp.net.br porta: 35208) - Documento de identificação informado: 709.186.601-06 - DATE_ATOM: 2025-11-25T11:57:40-03:00



17 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25 de November de 2025,
12:00:10



Hash do documento original

(SHA256):03bc85e312eea657611827a693bc42b869b0562519b623c19ca5475242becf8f

(SHA512):e2baf3dd1b0c884014a6f7e3b73e72b3fe15bda83efd74c82383dec3e7ccb1e1af84f226dcfef16b2c5105132276237436360d8bd732834f41a5bbaa85ed456a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.